



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado, de um lado, pela Pessoa jurídica **MCL SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 44.299.172/0001-83, com registro no Conselho Regional de Administração da Paraíba sob nº 90-01408, localizada na cidade de João Pessoa/PB, neste ato representada por seu/sua Sócio(a)/Proprietário(a), Sr(a). WALFRIDO DE ALMEIDA E SILVA NETO, brasileiro, divorciado, empresário, portador(a) do CPF nº 010.547.424-05 e RG nº 2306942 SSP/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado o(a) Sr.(a) EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL, Administrador responsável técnico, brasileiro, casado, Administrador, portador(a) do CPF nº 051.944.884-75 e RG nº 2659566 SSDS/PB, residente na Rodovia BR-230, nº 9440, Amazônia Park, Cond. Bosque de Intermares, bairro Intermares, Cabedelo/PB, devidamente inscrito(a) no CRA-PB nº 03-00439, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços do(a) Contratado (a) à Contratante, visando prestar assessoramento dentro da sua área de atuação profissional, na qualidade de Responsável Técnico, de acordo com o "Manual de Responsabilidade Técnica do Profissional de Administração" do Conselho Federal de Administração.

Cláusula Segunda: O(a) Contratado(a) cumprirá a carga horária semanal de 4 hora(s) semanais, e mensal de 20 horas.

Cláusula Terceira: O presente Contrato vigorará tempo indeterminado, iniciando em 20/11/2025.

Cláusula Quarta: Fica estipulado o pagamento reajustado com base no percentual do Salário Mínimo Nacional, a título de remuneração mensal ao(à) Contratado(a), devendo esta ser paga pela contratante até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Cláusula Quinta: O Contratante proporcionará todas as condições para o bom desempenho do(a) Contratado(a).

Cláusula Sexta: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao distrato.

Parágrafo Único. A pessoa jurídica apenas poderá distratar o presente contrato se estiver rigorosamente em dia com o pagamento dos honorários profissionais do Responsável Técnico.

Cláusula Sétima: Caso sobrevenham pendências a título de honorários devidos ao Responsável Técnico, por ocasião do vencimento do contrato, estipulam as partes de comum acordo que o contratado terá direito a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento), podendo o profissional executar o Contratante, uma vez que este instrumento é título executivo extrajudicial.



Cláusula Oitava: Ambas as partes deste contrato declaram ter plena ciência do conteúdo disposto no Manual de Responsabilidade Técnica do Profissional de Administração disposto na Resolução Normativa CFA nº 519/2017.

Cláusula Nona: As partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir eventuais litígios acerca do contrato, podendo ser resolvidos, também, por meio de procedimento arbitral.

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa/PB, 20, novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br WALFRIDO DE ALMEIDA E SILVA NETO
Data: 14/08/2026 11:07:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MCL SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 44.299.172/0001-83

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL
Data: 14/08/2026 11:04:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EWERTOM EDUARDO DA SILVA
PIMENTEL

CRA-PB Nº 03-00439
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1)
CPF

2)
CPF

 **Telefone**
(83)98199-1549 

Email: mcl65@gmail.com

 **Endereço:** R:Diogo Velho 368 sala 202 centro